



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 61ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 20 A 23 DE NOVEMBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 20 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000767-23.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** JOSÉ MARCELO CAVALCANTI SANTOS. **ADVOGADAS:** LUCIANA COLARES MANSANO (OAB RJ103764) e BRUNA BRITO SILVA DOS REIS REBELLO (OAB RJ126483). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" e denegar a Ordem, por carência de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000063-10.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** VILMAR ORTOLAN DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença que condenou o civil VILMAR ORTOLAN DA SILVA, como incurso no art. 216 do CPM, à pena de 30 (trinta) dias de detenção, por desclassificação, assegurando o regime inicial aberto, em caso de eventual cumprimento da pena, o direito de apelar em liberdade, bem como o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições estabelecidas no "Decisum". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000751-69.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GUSTAVO FRANCISCO DALMAS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência do Conselho Permanente de Justiça, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a

Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000186-08.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ROGÉRIO DA SILVA REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade da sentença por ofensa ao princípio da legalidade. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000784-93.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTES:** RODRIGO SILVA DE SOUZA, ROBERTA BARRETO VIANNA PRATES, RENATO GUILHERME DA SILVA, LUIZ CESAR DOS SANTOS COSTA JUNIOR, JULIO CÉSAR MOREIRA BASTOS, JULIO CÉSAR MOREIRA BASTOS, JÉSSICA ARAÚJO DE ALMEIDA, JEAN FURLAM DA SILVA CABRAL, JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, INGRID MONALISA BARRETO VIANNA LEAL, ERICK DE SOUZA TRUGILHO, EDMILSON SANTOS DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA VIEIRA, CAROLINE FERREIRA DE SOUZA COSTA, BERNARD DE MOURA CHICRALA e ANDRÉ COSTA DE MELLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de devolução plena da matéria de fato e de direito apreciada em Primeira Instância, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000701-43.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DANIEL GOLDWIN HENRIQUE FARIAS. **ADVOGADOS:** CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RO010318) e JOSE CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS (OAB RO011764).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao presente Recurso de Apelação para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento do feito, com o consequente julgamento de mérito da Ação Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao apelo ministerial, e mantinham a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000812-27.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345), MARCELO MATTOS PONTUAL PINHEIRO (OAB DF25556) e ERIC FURTADO (OAB DF18597). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos presentes Aclaratórios, restando prejudicado o exame da preliminar de não conhecimento em razão do pedido genérico de prequestionamento de princípios constitucionais, também suscitada pelo "Custos Legis". Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000802-80.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** RUAN SANTANA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" impetrado em favor do civil RUAN SANTANA DA SILVA e, confirmando o indeferimento do pleito liminar, denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000692-81.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ZAQUEU NEVES PIMENTEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de nulidade por violação à garantia constitucional do Juiz natural; de perda de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar em razão do licenciamento do réu; de nulidade pela ausência de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal; e de nulidade por violação do devido processo legal, pela não aplicação das regras do art. 396 e do art. 396-A, ambos do CPP comum. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação e negar provimento ao Recurso interposto pela Defesa, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO Nº 7000396-59.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de parcialidade do Ministro Relator, por descumprimento do rito legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer dos temas atinentes suscitados pela Defesa, relativos à excepcionalidade da JMU para processar e julgar civis; ao cerceamento de defesa na APM nº 7000241-60.2018.7.12.0012; e ao indulto do agravante, por serem estranhos aos limites da lide do presente Agravo Interno. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, por falta de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000180-98.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MARCIO NUNES CASTILHOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União em favor do 3º Sgt Refm Ex MÁRCIO NUNES CASTILHOS, mantendo íntegro o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinou a remessa da instrução criminal, especialmente dos laudos periciais e deste Aresto, à Advocacia-Geral da União e ao "Parquet" Militar, para os fins de direito, na forma prescrita no art. 442 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para reformar o Acórdão embargado, nos termos do Voto Divergente proferido pelo Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, restabelecendo, via de consequência, os termos da Sentença de primeiro grau, mantendo, assim, a condenação imposta ao 3º Sgt Refm Ex MÁRCIO NUNES CASTILHOS de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão pela prática de dois crimes de furtos tentados (art. 240, § 4º, c/c o art. 30, parágrafo único, ambos do CPM), em continuidade delitiva, com o direito de recorrer em liberdade e com o regime inicial aberto. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela DPU, em favor do 3º Sgt reformado MARCIO NUNES CASTILHO, para fazer prevalecer o voto vencido proferido pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA nos autos da Apelação nº 7000577-31.2021.7.00.0000, e absolviam o ora embargante da prática dos delitos a ele imputados na Denúncia. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000556-84.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** CELSO LUIZ

NAZARETH. EMBARGANTE: CASSIANO VIEIRA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que consoante o art. 133 do "Codex Milicien", declarava a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, VII, e o seu § 5º, inciso II, e o art. 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam a preliminar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex CASSIANO VIEIRA ALVES, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão vergastado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para fazer prevalecer o voto vencido de lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000802-17.2022.7.00.0000, que concedia "Habeas Corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, para tornar sem efeito a Sentença proferida pelo Juízo "a quo", declarando a extinção do processo, e conseqüentemente o seu arquivamento. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000532-56.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **IMPETRANTE:** ESLI PAULINO DE BRITO. **ADVOGADO:** ESLI PAULINO DE BRITO (OAB DF066301). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e concedia a segurança, para cassar os efeitos da decisão de destituição da autodefesa proferida nos autos da APM nº 7000107-87.2023.7.11.0011. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam a Ministra Relatora. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000524-79.2023.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** PEDRO JOSÉ ALCÂNTARA PEREIRA DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União e do Conselho Permanente de Justiça para julgar ex-militares e acerca da aplicação do ANPP. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000433-86.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALEX SANDRO DA VEIGA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso, rejeitando o pleito de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/22. O Voto do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, acompanhando a Ministra Relatora, foi computado na forma do art. 69, inciso I, do RISTM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam e davam provimento ao RSE ora em apreço, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do referido Decreto, em face da manifesta violação ao art. 2º e ao art. 5º, "caput", e seus inciso XLVI e § 2º, na forma do art. 97, todos

da Constituição Federal. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000591-78.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLAUDIONOR GUTERRES FRANÇA NETO. **ADVOGADOS:** PRISCILLA ZACCA MOYSES (OAB RS78255) e THIAGO ROCHA MOYSES (OAB RS69821).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ministerial para, mantendo a sentença absolutória, alterar apenas o seu fundamento para a alínea "e" do art. 439 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000761-16.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança pretendida, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000430-68.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ELIAS CAMPOS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça para julgar ex-militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000187-90.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ELIANO PAULINO SILVA. **ADVOGADOS:** RAIMUNDO BORGES PEREIRA (OAB DF8390) e ELIANO PAULINO SILVA (OAB DF63691). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial aos presentes Embargos Infringentes para, mantendo a condenação nos termos do Acórdão embargado, tão-somente conceder o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM, mediante as exigências previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", e com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o competente Juízo "a quo", na forma do art. 611 do mesmo Código, para presidir a audiência admonitória. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defesa constituída, em favor do ex-Sd EX ELIANO PAULINO SILVA, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000725-42.2021.7.00.0000, para reformar o Acórdão e manter a Sentença absolutória do Juízo "a quo", que absolveu o ora embargante do crime capitulado no art. 163 do CPM, com aporte no art. 439, alínea "b" do CPPM (por não constituir o fato infração penal). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000419-05.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 11 a 14 de setembro de 2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter "in totum" o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto-vista, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhiam, os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000415-02.2022.7.00.0000, fazer prevalecer o voto divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, e mantinham a Sentença que absolveu o civil FAGNER WILSON NUNES CHAMARELLI do crime previsto no art. 242, § 2º, I II e IV, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000304-81.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 12 a 14 de junho de 2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão denegatória de concessão do indulto ao Recorrente LUIZ FELIPE VIEIRA SATYRO, proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000086-35.2020.7.04.0004/MG. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM, de 4/3/2023, e conceder o indulto e, por via de consequência, extingua a punibilidade, com base no art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, c/c o inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO Nº 7000502-21.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADO:** ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Ten Cel Ex MÁRCIO ANDREI CORREA RAMOS, a fim de manter inalterada a Decisão agravada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 23 de novembro de 2023 (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/11/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/11/2023, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/11/2023, às 19:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3498406** e o código CRC **09D7D645**.

3498406v17